



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MATO GROSSO**

**ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MATO GROSSO**

CAMPUS – CUIABÁ
CAMPUS – BELA VISTA
CAMPUS – PONTES E LACERDA

Dezembro de 2008

CONSELHO DIRETOR

DIRETOR GERAL DO CEFET-MT

Titular: HENRIQUE DO CARMO BARROS
Suplente: RUPERT CARLOS DE TOLEDO PEREIRA

REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE

Titulares: VALQUÍRIA RIBEIRO DE CARVALHO MARTINHO
JOSDYR VILHAGRA
Suplentes: JUZÉLIA SANTOS DA COSTA
ALESSANDRO MARCONDES ALVES

REPRESENTANTE DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Titular: BRUNO JOSÉ DE AMORIM COUTINHO
Suplente: DANILO HERBERT QUEIROZ MARTINS

REPRESENTANTE DA SETEC/MEC

Titular: ADEMIR JOSÉ CONTE
Suplente: XISTO RODRIGUES DE SOUZA

REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE

Titular: REYNALDO MAGALHÃES PASSOS

REPRESENTANTE DA FAMATO

Titular: DUÍLIO MAYOLINO FILHO
Suplente: RUI CARLOS OTTONI PRADO

REPRESENTANTE DA FECOMÉRCIO

Titular: JOÃO FLÁVIO BARBOSA SALES
Suplente: GILSANE DE ARRUDA E SILVA TOMAZ

REPRESENTANTE DA FIEMT

Titular: MARCO ANTONIO LORGA
Suplente: MAURO MENDES FERNANDES

REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS EGRESSOS DO CEFET-MT

Titular: LUZIMAR PEREIRA DA SILVA
Suplente: JAKSON PAULO DA CONCEIÇÃO

DIREÇÃO

DIRETOR GERAL

Henrique do Carmo Barros

CHEFIA DE GABINETE

Nadia Freitas

VICE-DIRETOR

Rupert Carlos de Toledo Pereira

DIRETOR DE EDUCAÇÃO

Ghilson Ramalho Corrêa

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

José Bispo Barbosa

DIRETOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Ruy de Oliveira

DIRETOR DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITÁRIAS

Ali Veggi Atala

CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO

Degmar Francisco dos Anjos

COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO

Presidente: **GHILSON RAMALHO CORRÊA**

Membros: **CACILDA GUARIM**

DEGMAR FRANCISCO DOS ANJOS

DENISE STOPA DE CASTRO

ELIANE MARIA DUARTE DE BARROS

ENEIDA COSTA QUEIROZ

HÉRMELO ROSEMAR ASSUNÇÃO EVANGELISTA

IVONE OLIVEIRA LIMA

NEUZA RICARDO RODRIGUES

SUZANA APARECIDA DA SILVA

SUMÁRIO

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MATO GROSSO	1
CONSELHO DIRETOR	2
DIREÇÃO	3
COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO	4
TÍTULO I	8
DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	8
CAPÍTULO I	8
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	8
CAPÍTULO II	8
DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS	8
TÍTULO II	10
DOS CURSOS OFERECIDOS	10
CAPÍTULO I	10
CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	10
CAPÍTULO II	11
ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	11
CAPÍTULO III	11
EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO	11
CAPÍTULO IV	12
DA PÓS-GRADUAÇÃO	12
CAPÍTULO V	12
DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA	12
TÍTULO III	12
CURRÍCULO	12
CAPÍTULO I	13
CONCEPÇÃO CURRICULAR	13
CAPÍTULO II	13
DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO	13
SEÇÃO I	13
Do Ensino Médio e Cursos de Educação Profissional	13
SEÇÃO II	14
Da Operacionalização do Currículo	14
SEÇÃO III	14
Do Plano de Curso	14
SEÇÃO IV	15
Dos Planos de Ensino	15
TÍTULO IV	15
METODOLOGIA	15

TÍTULO V	16
DO REGIME ESCOLAR E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS	16
TÍTULO VI	17
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	17
CAPÍTULO I.....	17
DO INGRESSO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA.....	17
SEÇÃO I.....	17
Das Condições para Ingresso.....	17
SEÇÃO II.....	18
Das Condições para Matrícula.....	18
SEÇÃO III.....	20
Da Rematrícula.....	20
SEÇÃO IV.....	20
Do Trancamento de Matrícula.....	20
SEÇÃO V.....	21
Abandono, Desistência e Cancelamento de Matrícula.....	21
CAPÍTULO II.....	22
DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES.....	22
SEÇÃO I.....	22
Da Transferência Interna.....	22
SEÇÃO II.....	22
Da Transferência Externa.....	22
SEÇÃO III.....	24
Das Adaptações.....	24
CAPÍTULO III.....	24
DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR E DA PROMOÇÃO.....	24
SEÇÃO I.....	25
Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio.....	25
SEÇÃO II.....	29
Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio na Modalidade - PROEJA.....	29
SEÇÃO III.....	32
Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnico de Nível Médio Subseqüente e da Educação Superior.....	32
CAPÍTULO IV.....	36
DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....	36
SEÇÃO I.....	36
Do Estágio Curricular Supervisionado.....	36
SEÇÃO II.....	37
Das Atividades Complementares.....	37
SEÇÃO III.....	37
Do Trabalho de Conclusão de Curso.....	37
CAPÍTULO V.....	38
DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS.....	38
CAPÍTULO VI.....	38
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DISPENSA E ACELERAÇÃO.....	38
CAPÍTULO VII.....	40
DA MONITORIA.....	40
CAPÍTULO VIII.....	40
CONSELHO DE CLASSE.....	40
CAPÍTULO IX.....	41
DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS.....	41
CAPÍTULO X.....	42
DAS DEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR.....	42
SEÇÃO I.....	42
Da Colação de Grau.....	42

TÍTULO VII	43
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	43
TÍTULO VIII	43
DOS DIREITOS E DEVERES	43
CAPÍTULO I	43
DO CORPO DOCENTE	43
SEÇÃO I	44
Direitos do Corpo Docente.....	44
SEÇÃO II	45
Deveres do Corpo Docente.....	45
SEÇÃO III	46
Vedado ao Corpo Docente.....	46
CAPÍTULO II	47
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	47
SEÇÃO I	47
Direitos do Corpo Técnico-Administrativo.....	47
SEÇÃO II	47
Deveres do Corpo Técnico-Administrativo.....	47
SEÇÃO III	48
Vedado ao Corpo Técnico-Administrativo.....	48
CAPÍTULO III	49
DO CORPO DISCENTE	49
SEÇÃO I	49
Direitos do Corpo Discente.....	49
SEÇÃO II	50
Deveres do Corpo Discente.....	50
SEÇÃO III	51
Vedado ao Corpo Discente.....	51
SEÇÃO IV	52
Do Regime Disciplinar.....	52
SEÇÃO V	53
Das Infrações Disciplinares.....	53
CAPÍTULO IV	55
DO SERVIÇO PEDAGÓGICO	55
TÍTULO IX	56
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	56



ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET-MT, criado mediante transformação da Escola Técnica Federal de Mato Grosso, nos termos das Leis nº. 6.545 de 30 de junho de 1978; 7.863, de 31 de outubro de 1989; 8.711, de 28 de setembro de 1993 e 8.948, de 8 de dezembro de 1994, e Decreto Presidencial de 16 de agosto de 2002, constitui-se em Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O CEFET-MT é uma instituição de Educação Profissional e Tecnológica pluricurricular, especializada nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica.

§ 2º O CEFET-MT rege-se pelos atos normativos mencionados no caput deste artigo, pelas disposições dos Decretos nº. 5.224 de 1º de outubro de 2004 e nº. 5.773 de 9 de maio de 2006, por seu Estatuto, por seu Regimento, por esta Organização Didática e pela legislação em vigor.

§ 3º O CEFET-MT será supervisionado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação.

Art. 2º O CEFET-MT tem por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, especialmente de abrangência local e regional, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. 3º Observada a finalidade definida no art. 2º desta Organização Didática, o CEFET-MT tem como características básicas (Decreto nº 5.224/2004):

- I. Oferta de educação tecnológica, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;
- II. Atuação prioritária na área tecnológica, nos diversos setores da economia;
- III. Conjugação, no ensino, da teoria com a prática;
- IV. Articulação verticalizada e integração da educação tecnológica aos diferentes níveis e modalidades de ensino, ao trabalho, à ciência e à tecnologia;
- V. Oferta de ensino superior de graduação e de pós-graduação na área tecnológica;
- VI. Oferta de formação especializada em todos os níveis de ensino, levando em consideração as tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;
- VII. Realização de pesquisas aplicadas e prestação de serviços;
- VIII. Desenvolvimento da atividade docente, abrangendo os diferentes níveis e modalidades de ensino, observada a qualificação exigida em cada caso;
- IX. Utilização compartilhada dos laboratórios e dos recursos humanos pelos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- X. Desenvolvimento do processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços, em benefício da sociedade;
- XI. Estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;
- XII. Integração das ações educacionais com as expectativas da sociedade e as tendências do setor produtivo.

Parágrafo único: Verificados o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá o CEFET-MT, mediante autorização do Ministério da Educação, ofertar os cursos previstos no inciso V fora da área tecnológica.

Art. 4º Observadas as finalidades e as características básicas definidas nos Art. 2º e 3º do seu Estatuto, o CEFET-MT tem por objetivos:

- I. Ministrando cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, incluídos a iniciação, o aperfeiçoamento e a atualização, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- II. Ministrando educação de jovens e adultos, contemplando os princípios e práticas inerentes à educação profissional e tecnológica, destinada aos maiores de 18 anos que não concluíram o ensino médio na idade própria.
- III. Ministrando educação profissional técnica de nível médio, de forma articulada com o ensino médio, destinada a proporcionar habilitação profissional para os diferentes setores da economia;
- IV. Ministrando ensino superior de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;
- V. Ofertando educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;
- VI. Ministrando cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, nas áreas científica e tecnológica;
- VII. Realizando pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;

- VIII. Estimular a produção cultural, o empreendedorismo, o desenvolvimento científico e tecnológico e o pensamento reflexivo;
- IX. Estimular e apoiar a geração de trabalho e renda, especialmente a partir de processos de autogestão, identificados com os potenciais de desenvolvimento local e regional;
- X. Promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para a transferência e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa aplicada.

TÍTULO II

DOS CURSOS OFERECIDOS

Art. 5º O CEFET-MT atendendo ao disposto na Lei nº. 9.394 de dezembro de 1996, no decreto nº. 5.224 de 1º de outubro de 2004 poderá manter cursos nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica.

Art. 6º Atendendo às determinações governamentais, às necessidades sociais e/ou às do meio produtivo, o CEFET-MT deverá rever, periodicamente, sua oferta de ensino.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Diretor da instituição autorizar a implantação de novos cursos e/ou extinguir o(s) existente(s), observados os dispositivos legais vigentes e consultadas as diretorias envolvidas e outros setores competentes do CEFET-MT.

Art. 7º O CEFET-MT poderá obter colaboração de outras instituições para o desenvolvimento de suas atividades, assim como prestar serviços e assessoria específicas em sua área de atuação.

§ 1º Os cursos oferecidos terão estrutura e duração de acordo com o previsto em lei e serão organizados em séries anuais, períodos semestrais, módulos, ciclos, fases ou outras formas alternativas, podendo ser modificados de acordo com as determinações legais, necessidades do mercado de trabalho, demandas sociais ou fatores de ordem pedagógica.

§ 2º Os cursos poderão ser oferecidos de forma presencial ou à distância.

CAPÍTULO I

CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 8º Os cursos de formação inicial e continuada, oferecidos a trabalhadores, constituem-se de capacitação, aperfeiçoamento, especialização e atualização em todos os níveis de escolaridade a serem ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social. Esses cursos poderão ser oferecidos pela Diretoria de Educação e Departamentos de Área, através das coordenações de curso.

§ 1º Para fins do disposto nesse caput, considera-se itinerário formativo o conjunto de etapas que compõe a organização da educação profissional em uma determinada área, possibilitando o aproveitamento contínuo, articulado às áreas de estudos.

§ 2º Os cursos mencionados nesse caput articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, o qual, após a conclusão dos referidos cursos com aproveitamento, fará jus a certificados de formação inicial ou continuada.

§ 3º A sistematização e funcionamento dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores serão objetos de regulamentação interna, complementar, sob responsabilidade da Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO II

ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 9º O ensino médio, etapa final da educação básica, tem como objetivo desenvolver no indivíduo os conhecimentos básicos, a preparação científica e a capacidade para utilizar as diferentes tecnologias relativas às áreas de atuação por meio de aquisição de competências e valores indispensáveis à formação do sujeito cidadão.

Parágrafo único: No CEFET-MT, o ensino médio da educação básica somente será oferecido de forma articulada a educação profissional.

Art. 10 A educação profissional técnica de nível médio integrada deverá integrar-se e articular-se às formas de trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo o indivíduo ao desenvolvimento de competências profissionais para a vida produtiva, propiciando a sua inserção e reinserção no setor produtivo em atendimento à demanda permanente do mercado de trabalho.

Art. 11 A articulação entre a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Ensino Médio poderá ser de forma:

I. **Integrada**, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o educando à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, contando com matrícula única para cada educando;

II. **Subseqüente**, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

III. **Integrada à Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, oferecida aos maiores de 18 anos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino médio na idade própria.

CAPÍTULO III

EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 12 A educação superior, destinada a egressos do ensino médio, deverá desenvolver no indivíduo uma formação integral de suas amplas habilidades cognitivas a ser estruturada para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas, submetendo-se à legislação própria do ensino superior.

§ 1º O CEFET-MT poderá oferecer educação superior na forma de cursos superiores de tecnologia, de licenciatura ou de bacharelado.

§ 2º Os cursos deverão ter planos específicos conforme Resolução CNE/CP nº. 03/2002, parecer do colegiado do Departamento, aprovação da Diretoria de Ensino e autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13 Os cursos de pós-graduação, oferecidos a detentores de diploma de graduação ou àqueles que atendem aos requisitos previstos no projeto do curso, destinam-se aos cidadãos que pretendem ampliar seus conhecimentos em uma área específica ou em outras que tenham afinidades com a sua formação profissional.

Parágrafo único: Os cursos deverão ter planos específicos conforme Resolução CNE/CES nº. 01/2001 e demais orientações legais, parecer do colegiado do Departamento, aprovação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e autorização do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Art. 14 Os princípios que norteiam a Educação à Distância - EAD se fundamentam no Art. 80 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e nas demais disposições legais em vigor.

Art. 15 A Educação à Distância – EAD é uma modalidade educativa que enfatiza a auto-aprendizagem, com mediação docente, tutorial e de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes meios tecnológicos de informação e comunicação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Art. 16 Os cursos que se insiram na modalidade de Educação à Distância receberão a mesma certificação que seus equivalentes ofertados na modalidade presencial, devendo igualmente seguir os mesmos critérios de matrícula, e serão sistematizados de acordo com esta Organização Didática, podendo receber regulamentação própria.

TÍTULO III

CURRÍCULO

Art. 17 O currículo ocupa lugar central no sistema educacional, transmitindo visões sociais e particulares, devendo ser um elo entre a teoria educacional e a prática pedagógica, entre o planejamento e a ação, como um ponto de referência para outras atuações.

CAPÍTULO I

CONCEPÇÃO CURRICULAR

Art. 18 A concepção curricular adotada no CEFET-MT será interdisciplinar e contextualizada, organizada por áreas de conhecimento ou competências, de acordo com os objetivos e definições apontados em cada projeto de curso, considerando que o processo de ensino e aprendizagem deve contribuir para o desenvolvimento de uma compreensão crítica e dinâmica das realidades social e profissional, dentro de um processo global.

Art. 19 O currículo deve possibilitar uma aprendizagem significativa por meio de metodologias que integrem vivência e prática, visando a desenvolver competências ancoradas em bases científicas e tecnológicas e em atributos humanos, tais como criatividade, autonomia intelectual, pensamento crítico e reflexivo, iniciativa e capacidade para incorporar contribuições científicas e tecnológicas das mais diferentes áreas do saber.

CAPÍTULO II

DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO

Art. 20 Na composição curricular dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação educacional específica.

Art. 21 O currículo de cada curso e suas alterações serão propostas pela Coordenação de Curso / Áreas e/ou Diretoria de Ensino, em consonância com as Áreas Educacionais, Coordenação Pedagógica e educadores das respectivas áreas, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas em lei.

Parágrafo único: As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre no início do desenvolvimento de cada curso, após parecer da Diretoria de Ensino e aprovação do Conselho Técnico Pedagógico da Instituição.

Art. 22 Os currículos dos Cursos Superiores contemplarão, além das atividades convencionais, as atividades complementares tais como: iniciação científica e tecnológica, programas acadêmicos amplos, programas de extensão universitária, visitas técnicas, eventos científicos, além de atividades culturais políticas e sociais, em observância à legislação pertinente.

SEÇÃO I

Do Ensino Médio e Cursos de Educação Profissional

Art. 23 A base nacional comum dos cursos oferecidos pelo CEFET-MT deverá observar os preceitos da legislação vigente de forma contextualizada e os conhecimentos das áreas curriculares voltadas para as práticas sociais e produtivas.

§ 1º Os conhecimentos e ou saberes poderão ser desenvolvidos em forma de projetos, módulos e ou componentes curriculares.

§ 2º O CEFET-MT poderá oferecer os componentes curriculares da parte diversificada para educandos oriundos de outras Instituições por meio de convênios.

Art. 24 Poderão ser aproveitados os componentes curriculares dos cursos oferecidos na própria instituição ou fora dela, após parecer da comissão indicada pelo coordenador do curso, constituída por dois professores da área e um pedagogo.

Parágrafo único: Para aproveitamento do componente cursado, serão exigidas ementa similar e carga horária igual ou superior àquela disciplina do curso ofertado.

SEÇÃO II

Da Operacionalização do Currículo

Art. 25 A organização do currículo deve considerar a capacidade do sujeito para enfrentar situações concretas, para mobilizar e articular, com autonomia, postura crítica e ética, recursos subjetivos e conhecimentos científicos, tecnológicos e sociais adquiridos ao longo do processo ensino-aprendizagem.

Art. 26 Os conteúdos serão desenvolvidos com a finalidade de que se constituam em competências selecionadas a partir da análise dos processos sociais e de trabalho, possibilitando a construção de novas formas de interação entre a teoria e a prática, com enfoques transdisciplinares, articuladores das dimensões do pensar e do fazer.

SEÇÃO III

Do Plano de Curso

Art. 27 Os planos dos cursos deverão ser estruturados para serem desenvolvidos, em período letivo estipulado pela Diretoria de Ensino, com carga horária e tempo previsto para início e término de acordo com a programação dos respectivos departamentos de áreas.

Art. 28 Os planos de curso, coerentes com os respectivos projetos pedagógicos, serão submetidos à aprovação dos órgãos competentes, contendo:

- I. Justificativa e objetivo;
- II. Requisitos de acesso;
- III. Perfil profissional de conclusão de módulos intermediários e conclusão de curso;
- IV. Organização curricular;
- V. Critérios de avaliação;
- VI. Instalações e equipamentos;
- VII. Pessoal docente e técnico;
- VIII. Certificados e diplomas.

SEÇÃO IV

Dos Planos de Ensino

Art. 29 O plano de ensino, roteiro organizado das unidades didáticas para um período letivo, deverá estar coerente com o Projeto Político Pedagógico do CEFET-MT, numa perspectiva de constante zelo pela aprendizagem dos educandos e pela construção da cidadania plena destes.

Art. 30 Periodicamente, em época prevista no calendário escolar, os planos de ensino, atividades e cursos deverão ser elaborados e, se necessário, atualizados, tomando por base as necessidades do setor produtivo regional e as mudanças sociais.

§ 1º As atividades descritas no caput deste artigo deverão ser realizadas em semana de planejamento, de sete a quinze dias antes do início de cada período letivo.

§ 2º O trabalho de elaboração e atualização de planos de ensino deve ser feito pelos educadores, sob a orientação da coordenação pedagógica, coordenador de cursos / área e supervisão geral do chefe de departamento da respectiva área.

TÍTULO IV

METODOLOGIA

Art. 31 Os procedimentos metodológicos terão por finalidade desenvolver competências e possibilitar a construção de conhecimentos de forma criativa para a resolução de situações - problemas detectados na dinâmica da prática social e produtiva.

Art. 32 A metodologia deve ser desenvolvida de forma a contemplar aspectos envolvidos nas competências cognitivas, psicomotoras e sócio-afetivas, dando ênfase à contextualização e à prática.

Art. 33 Cada área elaborará os conteúdos que constituirão as bases científico-tecnológicas (conteúdos) do período letivo, os quais deverão estar articulados e integrados entre si, para o desenvolvimento de determinada competência da área ou outras de conhecimento, visando a garantir a interdisciplinaridade conforme artigo 40 da Lei 9.394/96.

Art. 34 A metodologia desenvolvida deverá colocar o educando como centro da ação pedagógica desencadeada por desafios, situação-problema e recorrer a projetos monitorados, orientados e avaliados pelo educador, possibilitando:

- a. Estabelecer uma relação entre aprendizagem e função social;
- b. Maior integração entre o que se aprende e o que se vive;
- c. Uma produção coletivizada do saber possibilitando superar a fragmentação dos conhecimentos e a aprendizagem mecânica;
- d. Desenvolver e fortalecer a aprendizagem significativa;
- e. Promover o movimento do ensinar/aprender no educando e no educador;
- f. Reduzir o isolacionismo da instituição diante da realidade sócio-cultural.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR E ESTRUTURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 35 A ordenação curricular, de acordo com a legislação vigente e necessidades pedagógicas, poderá ser estruturada em:

- a. Séries anuais;
- b. Períodos semestrais;
- c. Módulos;
- d. Fases;
- e. Ciclos;
- f. Alternância regular de período de estudos;
- g. Grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 36 Os cursos deverão ser estruturados por áreas profissionais quando modulares, podendo oferecer saídas múltiplas com as respectivas qualificações, habilitações ou especializações.

§ 1º Na estrutura dos cursos profissionais técnicos de nível médio integrado, serão observados o que prevêm as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio e para a educação profissional técnica de nível médio.

§ 2º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne aos objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 37 Os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada deverá ter a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias efetivos de trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para exames finais, quando houver, conforme inciso I, art.24 da Lei nº. 9.394/96.

Art. 38 Os cursos e programas de educação profissional técnica de nível médio e os cursos de educação profissional tecnológica de graduação, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, poderão incluir saídas intermediárias, possibilitando a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após sua conclusão com aproveitamento, conforme plano de curso.

§ 1º Para fins do disposto nesse caput, considera-se etapa com terminalidade a conclusão intermediária de cursos de educação profissional técnica de nível médio ou de cursos de educação profissional tecnológica de graduação que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade própria.

§ 2º As etapas com terminalidade deverão estar articuladas entre si, compondo os itinerários formativos e os respectivos perfis profissionais de conclusão.

Art. 39 A carga horária de cada curso e sua duração deverão estar previstas no plano de curso, conforme legislação vigente.

Art. 40 A instituição poderá funcionar nos períodos matutino, vespertino e noturno e as aulas terão a duração de 50 (cinquenta) minutos.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DO INGRESSO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA

SEÇÃO I

Das Condições para Ingresso

Art. 41 O ingresso nos cursos do CEFET-MT, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância dar-se-á das seguintes formas:

- I. nos cursos técnicos subseqüentes e técnicos integrados, mediante processo seletivo público/vestibular, obedecendo ao Edital que determinará o número de vagas e o critério de seleção;
- II. nos cursos superiores de graduação, mediante processo seletivo público/vestibular, obedecendo ao Edital que determinará o número de vagas e o critério de seleção;
- III. nos cursos de educação de jovens e adultos por meio de processo seletivo específico a essa modalidade de ensino;
- IV. nos cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores, poderá ser feito processo seletivo, dependendo das condições de oferta e de demanda;
- V. nos cursos de pós-graduação, segundo os critérios dispostos no projeto do curso.

Art. 42 O ingresso nos cursos técnico, técnico integrado, Proeja e formação inicial e continuada do CEFET-MT poderá ocorrer mediante convênio e termos de cooperação técnica, desde que de interesse institucional, com anuência da Diretoria de Ensino, do Colegiado do Departamento e aprovação pela Diretoria Geral.

§ 1º A modalidade de ingresso de que trata este artigo deverá ser precedida de chamada pública amplamente divulgada nos meios de comunicação.

§ 2º Além das avaliações de rendimento escolar pelo CEFET-MT, os alunos que ingressarem na Instituição mediante convênio também deverão se submeter à avaliação pela conveniente, conforme previsão em termo de cooperação técnica e plano de trabalho.

Art. 43 A oferta de vagas e as formas de ingresso no CEFET-MT serão definidas a cada período letivo, em projeto específico.

§ 1º A oferta de vagas para cada curso será proposta pelo Colegiado de Departamento com anuência da Diretoria de Ensino da unidade e aprovada pelo Diretor Geral;

§ 2º As diferentes modalidades de ingresso terão regulamentos próprios elaborados pela Diretoria de Ensino e Coordenação de Políticas de Ingresso - CPI, aprovados pelo Diretor Geral.

§ 3º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos para cada curso constarão em edital próprio, aprovado pelo Diretor-Geral.

Art. 44 O preenchimento das vagas remanescentes far-se-á obedecendo-se a uma ordem de prioridade:

- I. aos aprovados em mudança de opção de curso do CEFET-MT;
- II. aos aprovados em transferência das Instituições de Ensino da Rede Federal para o mesmo curso;
- III. ao disposto no §1º do Art. 66 desta Organização Didática;
- IV. aos portadores de diploma, aprovados em processo seletivo;

Art. 45 Para inscrever-se nos cursos oferecidos pelo CEFET-MT, o candidato deverá atender às seguintes determinações legais:

- I. Para os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, serão observados os pré-requisitos mínimos definidos em cada um dos planos de curso, independente de escolaridade prévia;
- II. Para ingressar nos cursos da educação de jovens e adultos de nível médio será exigida a conclusão do ensino fundamental ou escolaridade equivalente;
- III. Para ingressar nos cursos de educação profissional técnica de nível médio subsequente, os educandos devem ter concluído o ensino médio;
- IV. Para ingressar nos cursos técnicos de nível médio integrado será exigida a conclusão do ensino fundamental ou escolaridade equivalente;
- V. Para ingressar nos cursos superiores de graduação será exigida a conclusão do ensino médio ou escolaridade equivalente;
- VI. Para ingressar nos cursos de pós-graduação será exigida a conclusão de curso de graduação ou escolaridade equivalente.

Art. 46 O CEFET-MT poderá oferecer, dentro de suas possibilidades, vagas nos diferentes níveis de ensino a candidatos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único: As Áreas Educacionais definirão em seus planos de curso, a que candidatos especiais poderão atender e estabelecerão os critérios para a oferta de vagas.

Art. 47 As normas específicas de ingresso no CEFET-MT serão estabelecidas em edital conforme o plano de cada curso.

SEÇÃO II

Das Condições para Matrícula

Art. 48 A matrícula inicial será efetuada na Secretaria Geral de Documentação Escolar em prazos estabelecidos no edital do processo seletivo por meio de requerimento específico acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada e PROEJA:
 - a. Original e fotocópia do Histórico Escolar de conclusão do ensino fundamental ou equivalente,
 - b. Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, Documento de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - c. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

- d. 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente;
- II. Para os cursos de Nível Técnico:
 - a. Original e fotocópia do Certificado de conclusão e Histórico Escolar do ensino médio ou equivalente;
 - b. Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, Documento de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - c. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
 - d. 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente.
- III. Para os cursos de Nível Superior de Graduação:
 - a. Original e fotocópia do Certificado de conclusão e Histórico Escolar do ensino médio ou equivalente;
 - b. Original e fotocópia do Certificado de Reservista;
 - c. Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, Documento de Identidade – RG, Título de Eleitor e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - d. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
 - e. 01 (uma) fotografia 3 x 4 recente.
- IV. Para os cursos de Pós-Graduação:
 - a. Original e fotocópia do Diploma e Histórico Escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC;
 - b. Original e fotocópia do Certificado de Reservista;
 - c. Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, Documento de Identidade – RG, Título de Eleitor e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - d. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
 - e. 02 (uma) fotografias 3 x 4 recente.

§ 1º Os critérios e documentações necessárias para a matrícula nos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, bem como nos cursos de pós-graduação devem ser estabelecidos nos planos específicos de cada curso;

§ 2º O educando com direito à matrícula que deixar de efetuar-la dentro dos prazos previstos em edital, perderá sua vaga nesta Instituição.

§ 3º Terá a matrícula cancelada o aluno que não frequentar os 10 (dez) primeiros dias úteis de aulas do período inicial sem justificativa.

§ 4º Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penalidades legais.

Art. 49 A matrícula nos cursos do CEFET-MT se dará das seguintes formas:

- I. Nos Cursos de Formação Inicial e Continuada, bem como em outros cursos não abordados nesta Organização Didática, a matrícula ocorrerá de acordo com as especificações do projeto de cada curso.
- II. Nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada e PROEJA, a matrícula ocorrerá pelo conjunto de disciplinas que compõem o período para o qual o aluno tenha sido promovido.
- III. Nos Cursos Técnicos Subseqüentes, a matrícula ocorrerá por disciplinas, exceto no primeiro semestre.
 - a. Nestes casos, o educando deverá realizar a matrícula inicial em todas as disciplinas oferecidas no primeiro semestre do curso.

- IV. Nos Cursos Superiores de Graduação, a matrícula ocorrerá por disciplinas, exceto no primeiro semestre.
 - a. Nestes casos, o educando deverá realizar a matrícula inicial em todas as disciplinas oferecidas no primeiro semestre do curso.
- V. Nos Cursos de Pós-Graduação, a matrícula ocorrerá de acordo com as especificações do projeto de cada curso.

SEÇÃO III

Da Rematrícula

Art. 50 A rematrícula, renovação da matrícula efetuada a cada início de período letivo, deverá ser realizada nos Departamentos de Área, obrigatoriamente em data prevista no calendário escolar do CEFET-MT, mediante preenchimento de formulário próprio e estará condicionada:

- a. À oferta de vagas;
- b. À observância dos prazos de jubramento – período entre a primeira matrícula e o dobro de duração do curso.

Art. 51 O aluno matriculado no curso em que a matrícula ocorre por disciplina deverá, ao início de cada período letivo, a partir do segundo período do curso, selecionar as disciplinas em que se rematriculará.

- I. O aluno não poderá se rematricular em disciplinas que tenham horários sobrepostos;
- II. O aluno não poderá se rematricular em disciplina que exija pré-requisito, sem que o tenha cursado;
- III. Terá prioridade de vaga, na rematrícula, o aluno que:
 - 1) esteja cursando o período regular do curso;
 - 2) esteja matriculado no curso em que a disciplina é ofertada;
 - 3) esteja matriculado no Departamento de Área em que a disciplina é ofertada;
 - 4) esteja matriculado em outros Departamentos de Área, desde que haja compatibilidade de conteúdo e carga horária, devidamente autorizado pela Coordenação de Curso;

SEÇÃO IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 52 Entende-se por trancamento de matrícula a suspensão de todas as atividades acadêmicas requerida pelo educando regularmente matriculado, sem perda do vínculo com o CEFET-MT. O aluno poderá requerer até (02) dois trancamentos no decorrer do curso.

Parágrafo único: Os trancamentos não interromperão a contagem do tempo de permanência no curso, devendo ser observado o prazo de jubramento, conforme alínea b do Art. 50.

Art. 53 O trancamento da matrícula deverá ser feito pelo aluno ou por procurador constituído, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Área, em período previsto no calendário escolar.

§ 1º O trancamento de matrícula só terá validade por 01 (um) período letivo, devendo o educando fazer sua rematrícula para o próximo período letivo na época prevista no calendário escolar.

§ 2º Em situações excepcionais, ou seja, aquelas previstas em lei, o aluno poderá, em qualquer época, requerer trancamento da matrícula, por meio de solicitação ao Departamento de Área que, por sua vez, encaminhará ao Colegiado de Curso para análise e parecer.

Art. 54 O trancamento de matrícula será concedido ao educando que:

- I. Tiver concluído o primeiro período do curso;
- II. Não estiver sob processo administrativo;
- III. Não estiver sob suspensão das atividades acadêmicas.

Art. 55 A informação “TRANCAMENTO DE MATRÍCULA” será mencionada no histórico escolar do educando no período correspondente.

Art. 56 Findo o prazo indicado no despacho que deferiu o requerimento de Trancamento de Matrícula, o educando deverá solicitar ao Departamento de Área, via Protocolo Geral, sua rematrícula. Ao retornar às atividades acadêmicas, o educando estará sujeito às adaptações de possíveis mudanças no Currículo do Curso ou alterações do Projeto Político Pedagógico do CEFET-MT.

SEÇÃO V

Abandono, Desistência e Cancelamento de Matrícula

Art. 57 Será considerado abandono de curso, tendo sua matrícula cancelada, o aluno que:

- I. Não se rematricular ou requerer trancamento de matrícula no prazo estabelecido no Calendário Escolar;
- II. Esgotado o período de trancamento concedido, não efetuar rematrícula ou não renovar o trancamento;
- III. Matriculado, não compareceu às atividades acadêmicas nos (10) dez primeiros dias úteis de aulas no primeiro período do curso.

Art. 58 Será considerado desistente, tendo sua matrícula cancelada, o aluno que apresentar, à Secretaria Geral de Documentação Escolar (SGDE), por ato próprio, ou por meio do seu responsável legal, pedido de cancelamento de matrícula.

Art. 59 O cancelamento da matrícula poderá, também, ocorrer mediante iniciativa da instituição, extraordinariamente, quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista nesta Organização Didática, apurada em sindicância, designada pelo Diretor Geral para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa.

Art. 60 O aluno que tiver sua matrícula cancelada, por quaisquer dos motivos apresentados anteriormente, perderá o direito à renovação de matrícula e, caso queira retornar a suas atividades acadêmicas, terá que prestar novo processo seletivo.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES

SEÇÃO I

Da Transferência Interna

Art. 61 Entende-se por transferência interna toda mudança de curso ou de turno de ensino integrante do sistema CEFET-MT, condicionada às normas específicas da Instituição.

Art. 62 A transferência interna será permitida, para o mesmo nível de curso, desde que atenda às seguintes condições:

- I. Cumprir o prazo estabelecido pelo calendário escolar.
- II. Ter concluído o 1º (primeiro) período do curso com aprovação em todas as disciplinas.
- III. Existência de vagas.
- IV. Apresentar, no processo do pedido, motivo da transferência.

Art. 63 Nos casos em que o número de solicitações seja maior que as vagas disponíveis, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. Melhor aproveitamento curricular;
- II. Maior número de presenças no período letivo;
- III. O mais idoso.

Art. 64 A solicitação para transferência interna deverá ser feita ao Departamento de Área.

§ 1º O prazo para a conclusão do processo será de até 30 (trinta) dias após a solicitação ser protocolada.

§ 2º Durante o trâmite do processo, o educando deverá assistir às aulas no turno de origem.

§ 3º O educando terá direito a apenas 01 (uma) migração no decorrer do curso.

Art. 65 Nos casos em que a transferência interna ocorrer entre cursos do CEFET-MT, o educando submeter-se-á às adaptações especificadas pelo colegiado de curso.

SEÇÃO II

Da Transferência Externa

Art. 66 Entende-se por transferência externa o recebimento de matrícula de uma IFET para este CEFET no mesmo nível de ensino, curso correspondente ou afim.

§ 1º O CEFET-MT poderá, também, por meio de processo seletivo especial, divulgado em edital, aceitar transferência externa de alunos matriculados em outras instituições que não sejam IFET.

§ 2º São considerados cursos afins aqueles que se desenvolvem de um eixo curricular comum e conduzem a uma habilitação profissional incluída na mesma área de conhecimento.

§ 3º Para a verificação de equivalência de estudos, será exigido, para análise, o Histórico Escolar, a Matriz Curricular e os programas dos componentes curriculares desenvolvidos no estabelecimento de origem.

§ 4º O CEFET-MT poderá, de acordo com o previsto no artigo 23 §1º da Lei nº 9.394/96, reclassificar os próprios educandos ou aqueles recebidos por transferência, inclusive quando se tratar de estabelecimentos situados no exterior.

Art. 67 Serão aceitas transferências externas, desde que observadas as seguintes exigências:

- I. Que haja vaga e compatibilidade curricular;
- II. Que, em se tratando de educando procedente de instituição nacional, o curso de origem tenha sido devidamente autorizado;

§ 1º A transferência externa será de caráter obrigatório, em qualquer época e independente da vaga, quando o interessado comprovar mudança de residência para área de atuação do CEFET-MT, nos casos determinados por lei.

§ 2º O candidato à transferência deverá apresentar requerimento com os seguintes documentos anexados:

- III. Histórico escolar com carga horária cursada;
- IV. Cópia da matriz curricular do curso, com indicações das cargas horárias das disciplinas;
- V. Cópia dos programas das disciplinas cursadas;
- VI. Informações sobre o regime de promoção da instituição de origem.

Art. 68 A aceitação de transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas lavradas neste documento.

§ 1º Dos alunos com estudos no exterior será exigida a seguinte documentação:

- a. Guia de transferência e documento informando sua autenticidade expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- b. Documento oficial de identificação no qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;
- c. Tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;
- d. Certificado de proficiência em Língua Portuguesa, se o aluno não for brasileiro nato.

Art. 69 Não serão aceitos pedidos de transferência e aproveitamento de curso que apresentarem documentação incompleta.

SEÇÃO III

Das Adaptações

Art. 70 Os educandos submeter-se-ão a estudos de adaptação, seguindo orientações do colegiado de curso, nas seguintes situações:

- I. Para sanar diferenças curriculares porventura existentes entre os cursos freqüentados em outra instituição e os do CEFET-MT, em caso de transferência,
- II. Para sanar as modificações ocorridas na matriz curricular;

§ 1º Quando reprovado na série cursada e nas adaptações, nos cursos em que a matrícula ocorre pelo conjunto de disciplinas, o educando deverá cursar novamente a mesma série e adaptações.

§ 2º Quando aprovado na série cursada e reprovado nas adaptações, nos cursos já especificados no Parágrafo anterior, o educando ficará retido na série, devendo cursar apenas as adaptações.

§ 3º Caso ocorra segunda reprovação, o educando em adaptação, nos casos especificados nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será desligado da instituição.

§ 4º O educando, transferido durante o período letivo, poderá cursar quaisquer adaptações no período.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR E DA PROMOÇÃO

Art. 71 A avaliação, integrante do fazer escolar, deverá ser um diagnóstico constante - processo contínuo e formativo – em que os aspectos qualitativos sobreponham aos quantitativos, conforme estabelece a Lei Nº 9.394/96.

Art. 72 A avaliação tem por finalidade proporcionar informações sobre o processo ensino-aprendizagem, considerando o grau de aceitabilidade do que foi desenvolvido no ambiente escolar e também em outras experiências realizadas fora desse ambiente, tomando esse processo como fonte de informação importante para melhor delimitar os conhecimentos e atuação dos educandos.

Art. 73 A Sistemática de Avaliação do CEFET-MT compreende avaliação diagnóstica, formativa e somativa.

Parágrafo único: O rendimento escolar do educando será avaliado pelo seu aproveitamento, envolvendo aspectos cognitivos, sociais, afetivos e psicomotores através de:

- a. Observação contínua pelos educadores;
- b. Elaboração de *portifolio*;
- c. Trabalhos individuais e/ou coletivos;
- d. Provas escritas;
- e. Resolução de exercícios;
- f. Desenvolvimento e apresentação de projetos;
- g. Seminários;

- h. Relatórios;
- i. Provas práticas;
- j. Provas orais.

Art. 74 Para efeito de verificação de rendimento escolar observar-se-á:

- I. Os cursos organizados em regime seriado anual serão divididos em (04) quatro bimestres;
- II. Os cursos organizados em regime seriado semestral serão divididos em (02) dois bimestres;
- III. Os curso organizados em outro regime, que não o seriado anual ou seriado semestral, deverão seguir a verificação de rendimento de acordo com as especificações de cada projeto de curso.

SEÇÃO I

Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio

Art. 75 A verificação da aprendizagem será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo admitida uma casa decimal e será realizada mediante as seguintes situações:

- I. O resultado da avaliação do conhecimento adquirido, a que se refere o parágrafo único do artigo 73, terá obrigatoriamente valor 8,0 (oito).
- II. A avaliação atitudinal terá obrigatoriamente valor 2,0 (dois), distribuídos conforme segue:
 - a. Assiduidade e pontualidade – 0,5 pontos;
 - b. realização de atividades escolares – 0,5 pontos
 - c. disciplina e respeito – 0,5 pontos
 - d. auto-avaliação - 0,5 pontos
- III. Considerar-se-ão como verificação de aprendizagem as técnicas às quais se referem o parágrafo único do artigo 73, realizadas no período letivo, abrangendo o conteúdo programático desenvolvido em sala, projetos e atividades extras;
- IV. Em hipótese alguma o educando será submetido a mais de duas avaliações bimestrais no mesmo dia;
- V. Corrigidas, as avaliações serão devolvidas aos educandos, até sete dias após a aplicação das mesmas, a fim de que haja apreciação, discussão ou reclamação dos resultados;
- VI. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo educador devem ser explicitados aos educandos no início do período letivo, observando as normas estabelecidas neste documento;
- VII. As datas das avaliações ficarão a critério do professor exceto as bimestrais que serão orientados pelo Departamento de Área, observado o período estipulado no Calendário Escolar.
- VIII. Os originais das provas bimestrais deverão ser entregues nos Departamentos de Área, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da aplicação, para análise e visto das Coordenações de Cursos/Áreas,

- IX. O educador, antes de cada avaliação, deverá apresentar aos educandos o conteúdo a ser avaliado;
- X. O educando poderá solicitar revisão de prova desde que o faça mediante processo devidamente fundamentado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação;
- XI. A cada bimestre o educando fará no mínimo duas avaliações de aprendizagem, incluindo a avaliação bimestral.

Art. 76 Ao final do período letivo os educadores deverão entregar nos respectivos departamentos de área, o diário de classe corretamente preenchido, o relatório de notas e faltas, sem rasuras e/ou corretivos, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Os prazos previstos em Calendário Escolar para lançamento, alterações de notas e/ou frequência terão que ser cumpridos rigorosamente pelos educadores.

§ 2º As alterações de notas e/ou frequência serão efetuadas pelo professor, no sistema acadêmico, após encaminhar solicitação ao departamento de área.

Art. 77 A nota de cada bimestre será a média aritmética simples de todas as avaliações do bimestre acrescidos de até dois pontos do conceito referente à avaliação atitudinal.

$$M_{Bim} = \frac{\sum A_n}{N} + C$$

Onde: M_{Bim} = Média Bimestral;
 $\sum A_n$ = Somatório das avaliações;
N = Número de avaliações;
C = Conceito;

Art. 78 Ao final de cada bimestre, o aluno que não obtiver a média 7,0 (sete), terá direito à recuperação contínua e paralela com uma nova avaliação com valor de zero (0,0) a dez (10,0).

- I. A recuperação dará ao educando não só a oportunidade de revisar os conteúdos, mas também o direito de se submeter a uma outra avaliação, desde que tenha frequentado 100% (cem por cento) das aulas de recuperação;
- II. Ocorrendo rendimento escolar inferior a 7,0 (sete), de um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) dos educandos da turma, o educador deverá desenvolver o reforço da aprendizagem fora do horário de aula do educando;
- III. Na recuperação, a carga horária mínima será de 10% da carga horária bimestral, excetuando-se a carga horária destinada para a avaliação;
- IV. O educador deverá entregar no departamento de área, o plano de recuperação, especificando horário e data em que esse processo será desenvolvido; (formulário padrão).
- V. O acompanhamento da recuperação ficará sob a responsabilidade das Áreas Educacionais.

Art. 79 Caberá ao docente estabelecer estratégias para a oferta da recuperação sem que esta interfira no andamento normal das aulas previstas no calendário escolar;

Art. 80 A composição da média bimestral pós-recuperação será a soma da média bimestral mais a nota da avaliação de recuperação, dividida por dois:

$$M_{BimRec} = \frac{M_{Bim} + R}{2}$$

Onde: M_{BimRec} = Média Bimestral – Pós-recuperação;
 M_{Bim} = Média do Bimestre – Anterior à recuperação;
 R = Nota da recuperação;

Parágrafo único: Após a recuperação do bimestre, o educador deverá considerar a maior média obtida pelo educando.

Art. 81 A Média Anual será a média ponderada das notas bimestrais considerando os pesos:

$$M_A = \frac{(2 \times A_1) + (2 \times A_2) + (3 \times A_3) + (3 \times A_4)}{10}$$

Onde: M_A → representa a média anual;
 A_1 → representa a nota do primeiro bimestre;
 A_2 → representa a nota do segundo bimestre;
 A_3 → representa a nota do terceiro bimestre;
 A_4 → representa a nota do quarto bimestre.

§ 1º Para o cálculo das médias, o arredondamento de nota será feito de acordo com os seguintes critérios:

- a. para fração menor que 0,25 aproxima-se para o valor inteiro imediatamente inferior;
- b. para fração igual ou maior que 0,25 e menor que 0,75, aproxima-se para 0.5;
- c. para fração igual ou maior que 0,75, aproxima-se para valor inteiro imediatamente superior.

Art. 82 Será considerado aprovado por média o educando que obtiver média anual igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 83 Ao educando é obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista no período letivo.

Art. 84 Ao término do ano letivo haverá uma Prova Final (PF) destinada aos educandos que obtiveram média anual superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete) em até três disciplinas.

§ 1º Somente será submetido à prova final, o educando cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista no período letivo.

§ 2º O aluno que for submetido à prova final não terá direito à segunda chamada, caso não compareça para realizá-la no dia e horário pré-estabelecidos pela instituição, salvo a situação prevista no parágrafo único do Art. 90.

§ 3º A Prova Final será elaborada com base nos conteúdos ministrados durante o ano letivo;

§ 4º Para a Prova Final, não serão oferecidas, por esta instituição, aulas de reforço.

Art. 85 O educando estará aprovado se, após a Prova Final, obtiver Média Final (M_F) igual ou superior a 6,0 (seis), que deverá ser calculada da seguinte forma:

$$M_F = \frac{M_A + P_F}{2}$$

Onde: M_F → representa a Média Final;
 M_A → representa a Média Anual;
 P_F → representa a Nota da Prova Final.

Art. 86 O educando estará reprovado se a Média final (M_F) for inferior a 6,0 (seis).

Art. 87 Será submetido ao Conselho de Classe o educando que não obtiver Média Final em apenas 1 (uma) disciplina.

Art. 88 Da decisão do Conselho de Classe caberá recurso ao Conselho Técnico Pedagógico;

§ 1º O Recurso deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Técnico Pedagógico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a divulgação da decisão do Conselho de Classe;

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo.

Art. 89 O prazo para registro das notas bimestrais no sistema acadêmico será previsto no calendário escolar e caberá aos departamentos de área a divulgação do resultado do rendimento escolar.

Art. 90 Se por falta de comparecimento do educando, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, não for possível apurar o seu aproveitamento escolar, ser-lhe-á atribuído nota 0,0 (zero).

Parágrafo único: Deverá ser concedida ao educando a segunda chamada para realização de prova ou trabalho, se requerida pelo discente, respaldado por motivo previsto em lei, devidamente comprovado, por meio de protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da primeira chamada.

Art. 91 A frequência às aulas e às demais atividades escolares será obrigatória e obedecerá às disposições legais em vigor.

SEÇÃO II

Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio na Modalidade - PROEJA

Art. 92 Os princípios que norteiam o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA se fundamentam: no Art. 3º da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na resolução CNE/CEB nº 04/99, de 22 de dezembro de 1999, no Decreto nº 5154 de 23 de julho de 2004, no Decreto nº 5840 de 13 de janeiro de 2006, na Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, e na Resolução CNE/CEB nº 1 de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 93 A sistemática de avaliação do PROEJA do CEFET-MT segue os mesmos parâmetros estabelecidos nos artigos 71 a 74 desta Organização Didática.

Art. 94 A verificação da aprendizagem será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo admitida uma casa decimal e será realizada mediante as seguintes situações:

- I. O resultado da avaliação do conhecimento adquirido, que se refere o parágrafo único do artigo 73, terá obrigatoriamente valor 8,0 (oito).
- II. A avaliação atitudinal terá obrigatoriamente valor 2,0 (dois), distribuídos conforme segue:
 - a. Assiduidade e pontualidade – 0,5 pontos;
 - b. Realização de atividades escolares – 0,5 pontos
 - c. Disciplina e respeito – 0,5 pontos
 - d. Auto-avaliação - 0,5 pontos
- III. Considerar-se-ão como verificação de aprendizagem as técnicas às quais se referem o parágrafo único do artigo 73, realizadas no período letivo, abrangendo o conteúdo programático desenvolvido em sala, projetos e atividades extras;
- IV. Em hipótese alguma o educando será submetido a mais de duas avaliações bimestrais no mesmo dia;
- V. Corrigidas, as avaliações serão devolvidas aos educandos, até sete dias após a aplicação das mesmas, a fim de que haja apreciação, discussão ou reclamação dos resultados;
- VI. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo educador devem ser explicitados aos educandos no início do período letivo, observando as normas estabelecidas neste documento;
- VII. As datas das avaliações ficarão a critério do professor exceto as bimestrais que serão orientados pelo Departamento de Área, observado o período estipulado no Calendário Escolar.
- VIII. Os originais das provas bimestrais deverão ser entregues nos Departamentos de Área, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da aplicação, para serem analisadas e vistas pelas Coordenações de Cursos/Áreas.
- IX. O educador, antes de cada avaliação, deverá apresentar aos educandos o conteúdo a ser avaliado;

- X. O educando poderá solicitar revisão de prova desde que o faça mediante processo devidamente fundamentado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação;
- XI. A cada bimestre o educando fará no mínimo duas avaliações de aprendizagem, incluindo a avaliação bimestral.

Art. 95 Ao final do semestre letivo os educadores deverão entregar nos respectivos departamentos de área, o diário de classe corretamente preenchido, o relatório de notas e faltas, sem rasuras e/ou corretivos, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Os prazos previstos em Calendário Escolar para lançamento, alterações de notas e ou frequência terão que ser cumpridos rigorosamente pelos educadores.

§ 2º As alterações de notas e/ou frequência serão efetuadas pelo professor, no sistema acadêmico, após encaminhar solicitação ao departamento de área.

Art. 96 A nota de cada bimestre será a média aritmética simples de todas as avaliações do bimestre acrescidos de até dois pontos do conceito referente à avaliação atitudinal.

$$M_{Bim} = \frac{\sum A_n}{N} + C$$

Onde: M_{Bim} = Média Bimestral;
 $\sum A_n$ = Somatório das avaliações;
N = Número de avaliações;
C = Conceito;

Art. 97 Ao final de cada bimestre, o aluno que não obtiver a média 7,0 (sete), terá direito à recuperação contínua e paralela com uma nova avaliação com valor de zero (0,0) a dez (10,0).

- I. A recuperação dará ao educando não só a oportunidade de revisar os conteúdos, mas também o direito de se submeter a uma outra avaliação, desde que tenha frequentado 100% (cem por cento) das aulas de recuperação;
- II. Ocorrendo rendimento escolar inferior a 7,0 (sete), de um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) dos educandos da turma, o educador deverá desenvolver o reforço da aprendizagem fora do horário de aula do educando;
- III. Na recuperação, a carga horária mínima será de 10% da carga horária bimestral, excetuando-se a carga horária destinada para a avaliação;
- IV. O educador deverá entregar no departamento de área, o plano de recuperação, especificando horário e data em que esse processo será desenvolvido; (formulário padrão)
- V. O acompanhamento da recuperação ficará sob a responsabilidade das Áreas Educacionais.

Art. 98 Caberá ao docente estabelecer estratégias para a oferta da recuperação sem que esta interfira no andamento normal das aulas previstas no calendário escolar;

Art. 99 A composição da média bimestral pós-recuperação será a soma da média bimestral mais a nota da avaliação de recuperação, dividida por dois:

$$M_{BimRec} = \frac{M_{Bim} + R}{2}$$

Onde: M_{BimRec} = Média Bimestral – Pós-recuperação;
 M_{Bim} = Média do Bimestre – Anterior à recuperação;
 R = Nota da recuperação;

Parágrafo único: Após a recuperação do bimestre, o educador deverá considerar a maior média obtida pelo educando.

Art. 100 A média semestral será a média ponderada das notas bimestrais, considerando os pesos:

$$M_S = \frac{(2 \times A_1) + (3 \times A_2)}{5}$$

Onde: M_S → representa a média semestral;
 A_1 → representa a nota do primeiro bimestre;
 A_2 → representa a nota do segundo bimestre;

Art. 101 Será considerado aprovado por média o educando que obtiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 102 Ao educando é obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista para o período letivo.

Art. 103 As atividades desenvolvidas em aulas semi-presencias deverão ter seus conteúdos registrados no diário de classe.

Art. 104 Ao término do semestre letivo haverá uma Prova Final (PF) destinada aos educandos que obtiveram média semestral superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete) em até três disciplinas.

§ 1º Somente será submetido à prova final, o educando cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista no período letivo.

§ 2º O aluno que for submetido à prova final não terá direito à segunda chamada, caso não compareça para realizá-la no dia e horário pré-estabelecidos pela instituição, salvo a situação prevista no parágrafo único do Art. 110.

§ 3º A Prova Final será elaborada com base nos conteúdos ministrados durante o semestre letivo;

§ 4º Para a Prova Final, não serão oferecidas, por esta instituição, aulas de reforço.

Art. 105 O educando estará aprovado se, após a Prova Final, obtiver Média Final (M_F) igual ou superior a 6,0 (seis), que deverá ser calculada da seguinte forma:

$$M_F = \frac{M_S + P_F}{2}$$

Onde: M_F → representa a Média Final;
 M_S → representa a Média Semestral;
 P_F → representa a Nota da Prova Final.

Art. 106 O educando estará reprovado se a Média final (M_F) for inferior a 6,0 (seis).

Art. 107 Será submetido ao Conselho de Classe o educando que não obtiver Média Final em apenas 1 (uma) disciplina.

Art. 108 Da decisão do Conselho de Classe caberá recurso ao Conselho Técnico Pedagógico;

§ 1º O Recurso deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Técnico Pedagógico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a divulgação da decisão do Conselho de Classe;

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo.

Art. 109 O prazo para registro das notas bimestrais no sistema acadêmico será previsto no calendário escolar e caberá aos departamentos de área a divulgação do resultado do rendimento escolar.

Art. 110 Se por falta de comparecimento do educando, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, não for possível apurar o seu aproveitamento escolar, ser-lhe-á atribuído nota 0,0 (zero).

Parágrafo Único: Deverá ser concedida ao educando a segunda chamada para realização de prova ou trabalho, se requerida pelo discente, respaldado por motivo previsto em lei, devidamente comprovado, por meio de protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da primeira chamada.

SEÇÃO III

Do Sistema de Avaliação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Subseqüente e da Educação Superior

Art. 111 Nas atividades de planejamento, coordenação e execução do processo de avaliação deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares referentes à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 9.394/96, nas orientações para as diretrizes curriculares do ensino médio, educação profissional técnica de nível médio e educação superior.

Art. 112 A sistemática de Avaliação da Educação Profissional Técnico de Nível Médio Subseqüente e da Educação Superior do CEFET-MT segue os mesmos parâmetros estabelecidos nos artigos 71 a 74 desta Organização Didática.

Art. 113 A verificação da aprendizagem será expressa em notas, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo admitida uma casa decimal e será realizada mediante as seguintes situações:

- I. O resultado da avaliação do conhecimento adquirido, que se refere o parágrafo único do artigo 73, terá obrigatoriamente valor 8,0 (oito).

- II. A avaliação atitudinal terá obrigatoriamente valor 2,0 (dois), distribuídos conforme segue:
 - a. Assiduidade e pontualidade – 0,5 pontos;
 - b. Realização de atividades escolares – 0,5 pontos
 - c. Disciplina e respeito – 0,5 pontos
 - d. Auto-avaliação - 0,5 pontos
- III. Considerar-se-ão como verificação de aprendizagem as técnicas às quais se referem o parágrafo único do artigo 73, realizadas no período letivo, abrangendo o conteúdo programático desenvolvido em sala, projetos e atividades extras;
- IV. Em hipótese alguma o educando será submetido a mais de duas avaliações bimestrais no mesmo dia;
- V. Corrigidas, as avaliações serão devolvidas aos educandos, até sete dias após a aplicação das mesmas, a fim de que haja apreciação, discussão ou reclamação dos resultados;
- VI. Os critérios e valores de avaliação adotados pelo educador devem ser explicitados aos educandos no início do período letivo, observando as normas estabelecidas neste documento;
- VII. As datas das avaliações ficarão a critério do professor exceto as bimestrais que serão orientados pelo Departamento de Área, observado o período estipulado no Calendário Escolar.
- VIII. Os originais das provas bimestrais deverão ser entregues nos Departamentos de Área, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da aplicação após análise e visto das Coordenações de Cursos/Áreas,
- IX. O educador, antes de cada avaliação, deverá apresentar aos educandos o conteúdo a ser avaliado;
- X. O educando poderá solicitar revisão de prova desde que o faça mediante processo devidamente fundamentado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação;
- XI. A cada bimestre o educando fará no mínimo duas avaliações de aprendizagem, incluindo a avaliação bimestral.

Art. 114 Ao final do semestre letivo os educadores deverão entregar nos respectivos departamentos de área, o diário de classe corretamente preenchido, o relatório de notas e faltas, sem rasuras e/ou corretivos, dentro do prazo estabelecido.

§ 1º Os prazos previstos em Calendário Escolar para lançamento, alterações de notas e ou freqüência terão que ser cumpridos rigorosamente pelos educadores.

§ 2º As alterações de notas e/ou freqüência serão efetuadas pelo professor, no sistema acadêmico, após encaminhar solicitação ao departamento de área.

Art. 115 A nota de cada bimestre será a média aritmética simples de todas as avaliações do bimestre acrescidos de até dois pontos do conceito referente à avaliação atitudinal.

$$M_{Bim} = \frac{\sum A_n}{N} + C$$

Onde: M_{Bim} = Média Bimestral;

$\sum A_n$ = Somatório das avaliações;
N = Número de avaliações;
C = Conceito;

Art. 116 Ao final de cada bimestre, o aluno que não obtiver a média 7,0 (sete), terá direito à recuperação contínua e paralela com uma nova avaliação com valor de zero (0,0) a dez (10,0).

- I. A recuperação dará ao educando não só a oportunidade de revisar os conteúdos, mas também o direito de se submeter a uma outra avaliação, desde que tenha frequentado 100% (cem por cento) das aulas de recuperação;
- II. Ocorrendo rendimento escolar inferior a 7,0 (sete), de um percentual menor que 50% (cinquenta por cento) dos educandos da turma, o educador deverá desenvolver o reforço da aprendizagem fora do horário de aula do educando;
- III. Na recuperação, a carga horária mínima será de 10% da carga horária bimestral, excetuando-se a carga horária destinada para a avaliação;
- IV. O educador deverá entregar no departamento de área, o plano de recuperação, especificando horário e data em que esse processo será desenvolvido; (formulário padrão)
- V. O acompanhamento da recuperação ficará sob a responsabilidade das Áreas Educacionais.

Art. 117 Caberá ao docente estabelecer estratégias para a oferta da recuperação sem que esta interfira no andamento normal das aulas previstas no calendário escolar;

Art. 118 A composição da média bimestral pós-recuperação será a soma da média bimestral mais a nota da avaliação de recuperação, dividida por dois:

$$M_{BimRec} = \frac{M_{Bim} + R}{2}$$

Onde: M_{BimRec} = Média Bimestral – Pós-recuperação;
 M_{Bim} = Média do Bimestre – Anterior à recuperação;
R = Nota da recuperação;

Parágrafo único: Após a recuperação do bimestre, o educador deverá considerar a maior média obtida pelo educando.

Art. 119 A média semestral será a média aritmética das notas bimestrais:

$$M_s = \frac{(A_1) + (A_2)}{2}$$

Onde: M_s → representa a média semestral;
 A_1 → representa a nota do primeiro bimestre;
 A_2 → representa a nota do segundo bimestre;

Art. 120 Será considerado aprovado por média o educando que obtiver média semestral igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 121 Ao educando é obrigatória a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista para a disciplina.

Art. 122 As atividades desenvolvidas em aulas semi-presenciais deverão ter seus conteúdos registrados no diário de classe.

Art. 123 Ao término do semestre letivo haverá uma Prova Final (PF) destinada aos educandos que obtiveram média semestral superior a 3,0 (três) e inferior a 7,0 (sete) em até três disciplinas.

§ 1º Somente será submetido à prova final, o educando cuja frequência for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista para a disciplina.

§ 2º O aluno que for submetido à prova final não terá direito à segunda chamada, caso não compareça para realizá-la no dia e horário pré-estabelecidos pela instituição, salvo a situação prevista no parágrafo único do Art. 129.

§ 3º A Prova Final será elaborada com base nos conteúdos ministrados durante o semestre letivo;

§ 4º Para a Prova Final, não serão oferecidas, por esta instituição, aulas de reforço.

Art. 124 O educando estará aprovado se, após a Prova Final, obtiver Média Final (M_F) igual ou superior a 6,0 (seis), que deverá ser calculada da seguinte forma:

$$M_F = \frac{M_S + P_F}{2}$$

Onde: M_F → representa a Média Final;
 M_S → representa a Média Semestral;
 P_F → representa a Nota da Prova Final.

Art. 125 O educando estará reprovado se a Média final (M_F) for inferior a 6,0 (seis).

Art. 126 Será submetido ao Conselho de Classe o educando que não obtiver Média Final em apenas 1 (uma) disciplina.

Art. 127 Da decisão do Conselho de Classe caberá recurso ao Conselho Técnico Pedagógico;

§ 1º O Recurso deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Técnico Pedagógico, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após a divulgação da decisão do Conselho de Classe;

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo.

Art. 128 O prazo para registro das notas bimestrais no sistema acadêmico será previsto no calendário escolar e caberá aos departamentos de área a divulgação do resultado do rendimento escolar.

Art. 129 Se por falta de comparecimento do educando, em qualquer etapa de avaliação, decorrido o prazo de pedido de segunda chamada, não for possível apurar o seu aproveitamento escolar, ser-lhe-á atribuído nota 0,0 (zero).

Parágrafo Único: Deverá ser concedida ao educando a segunda chamada para realização de prova ou trabalho, se requerida pelo discente, respaldado por motivo previsto em lei, devidamente comprovado, por meio de protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da primeira chamada.

Art. 130 A cada fechamento de resultados, conforme calendário escolar, realizar-se-á reunião pedagógica (Conselho de Classe) para que sejam analisados os rendimentos obtidos pelos educandos.

Art. 131 O docente fará o acompanhamento e o registro do rendimento acadêmico de cada disciplina, no período definido no calendário escolar.

Art. 132 No final do período letivo, o educando será aprovado quando obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista na disciplina e média semestral mínima 7,0 (sete).

Art. 133 O educando estará reprovado quando:

- I. A frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista na disciplina independente do seu desempenho, conforme inciso VI do artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/96.
- II. A média semestral for inferior a 7,0 (sete).

Art. 134 O educando da Educação Profissional Técnico de Nível Médio Subseqüente ou da Educação Superior que for considerado reprovado na disciplina desenvolvida no semestre letivo poderá refazê-la, a qualquer momento, desde que não seja pré-requisito ou co-requisito e que o prazo entre a primeira matrícula e o término não exceda ao dobro do tempo previsto no projeto do curso.

Art. 135 Não será permitida a rematrícula em disciplinas sem o cumprimento de seus pré-requisitos, previstos no plano de curso.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SEÇÃO I

Do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 136 Considera-se estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação do CEFET-MT.

Art. 137 O estágio curricular supervisionado, quando for parte integrante do currículo, terá sua carga horária e validade definida no plano de curso.

Art. 138 O estágio curricular supervisionado deve ser realizado ao longo do curso permeando o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares e para efeitos de registro no diploma não poderá exceder a carga horária prevista no plano de curso.

Art. 139 O aluno deverá realizar a matrícula no estágio curricular supervisionado de acordo com o plano de curso.

Art. 140 Os alunos contarão com um professor para orientação do estágio curricular supervisionado, com a atribuição, entre outras, de acompanhar o processo ensino-aprendizagem realizado no ambiente de trabalho.

Art. 141 Caberá à Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias realizar convênios e parcerias entre Escola-Empresa, encaminhar o aluno para o estágio obrigatório ou não obrigatório, e informar a conclusão e o aproveitamento do estágio ao Departamento de Área do curso em que o aluno estiver matriculado.

SEÇÃO II

Das Atividades Complementares

Art. 142 As atividades complementares, obrigatórias para a integralização do currículo dos cursos de educação superior, constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos alunos e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Art. 143 São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos educandos, durante o curso, em espaços educacionais diversos, nas diferentes tecnologias, no espaço da produção, no campo científico e no campo da vivência social.

Art. 144 As atividades complementares deverão seguir a regulamentação instituída pela deliberação Nº 03/2008 do Conselho Técnico Pedagógico do CEFET-MT.

SEÇÃO III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 145 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando for parte integrante do currículo, terá sua carga horária e validade definida no plano de curso.

Art. 146 O aluno que optar por fazer o TCC após a conclusão de todas as disciplinas, deverá efetuar a matrícula.

Art. 147 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) seguirá as normas constantes no Regulamento do Trabalho de Conclusão dos Cursos do Ensino Superior do CEFET-MT.

Art. 148 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser desenvolvido sob a forma de Monografia, Artigo Científico, Requerimento de Patente ou Projeto estabelecido pelo

Colegiado do Departamento de Área, de acordo com as normas específicas de cada plano de curso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS

Art. 149 O CEFET-MT, quando solicitado, para efeito de certificação profissional, obedecendo à legislação vigente, poderá realizar avaliação de competências e habilidades profissionais anteriormente desenvolvidas, quer em outros cursos ou programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal, quer no próprio trabalho, tomando como referência o perfil profissional de conclusão do curso em questão.

§ 1º A certificação deverá ser solicitada, pelo interessado, à Diretoria de Ensino, que nomeará comissão para realizar o processo de avaliação;

§ 2º A solicitação deverá ser feita respeitando os prazos estabelecidos no calendário escolar e obedecer aos seguintes passos:

- I. anexar justificativa para a pretensão;
- II. anexar, quando houver, documento(s) comprobatório(s) da(s) experiência(s) anterior(es).

§ 3º A comissão de avaliação, referida no caput deste artigo, será composta por, no mínimo, três professores, abrangendo as áreas de conhecimento da(s) disciplina(s), competência(s) ou módulo(s), com a devida indicação do Departamento de Área em que o interessado solicitar a avaliação;

§ 4º A comissão de avaliação emitirá parecer contendo os critérios contextualizados das avaliações da(s) competência(s) e o resultado.

Art. 150 A Comissão informará ao aluno a data, local e o horário do processo avaliativo.

Art. 151 O processo de solicitação com o parecer da Comissão referente à avaliação do desempenho das competências requeridas será encaminhado à Diretoria de Ensino para homologação de resultado, e encaminhamento a SGDE para registro.

CAPÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DISPENSA E ACELERAÇÃO

Art. 152 O educando regularmente matriculado nos Cursos Técnicos Subseqüente, Superior de Graduação do CEFET-MT poderá requerer aproveitamento de estudos das disciplinas já cursadas, com aprovação, nesta ou em outra Instituição de Ensino, de acordo com o calendário escolar.

Art. 153 O aproveitamento de estudos poderá ser concedido pelo Departamento de Área mediante a análise das disciplinas dos cursos quando se tratar de:

- I. transferência interna;
- II. transferência externa;

- III. retorno aos portadores de diploma de nível superior;
- IV. reingresso após abandono;
- V. mudança de currículo;
- VI. disciplinas cursadas e/ou realização de estágios em outros Cursos ou Instituições de Ensino Superior nacional ou estrangeira, reconhecidas ou autorizadas;
- VII. realização de estudos e/ou de trabalho de participação em programas de pesquisa ou de extensão;
- VIII. disciplinas cursadas em Cursos Sequenciais, que conduzam a diploma;

Art. 154 Para requerer aproveitamento de estudos das disciplinas, o educando deverá protocolar requerimento enviado ao Departamento de Área, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Histórico escolar (parcial / final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;
- II. Currículo documentado com programas de ensino, cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior.

§ 1º A verificação de compatibilidade dar-se-á após análise do processo, com base no parecer do Colegiado de Curso, respeitado o mínimo de 70% de similaridade de competências e carga horária igual ou superior à do(s) componente(s) do curso pretendido.

§ 2º O aluno poderá requerer aproveitamento de estudos de, no máximo, 50% dos componentes curriculares do curso.

Art. 155 Aos acadêmicos dos Cursos Superiores de Graduação que requererem reconhecimento de competência para dispensa de elementos curriculares será aplicada correspondente prova de competências.

§ 1º As provas de competência só poderão ser requeridas em época prevista no calendário acadêmico.

§ 2º O acadêmico não poderá requerer exame de competência para disciplina na qual tenha sido reprovado;

§ 3º O acadêmico que não for aprovado, com nota mínima equivalente a 7,0 (sete) pontos, em uma prova de competência, não mais poderá requerer reconhecimento da competência para o mesmo componente curricular.

§ 4º O requerimento de prova de competência deverá ser feito mediante formulário próprio.

§ 5º A comissão examinadora constituída para cada requerimento será composta por, no mínimo, três professores da área, indicados pelo coordenador de curso.

§ 6º A comissão informará o resultado à coordenação do curso.

§ 7º O acadêmico terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso ao resultado da prova de competência.

Art. 156 O professor poderá sugerir a aplicação de prova de competência para o aluno que demonstrar extraordinário desempenho, visando à aceleração do estudo.

CAPÍTULO VII

DA MONITORIA

Art. 157 A Monitoria é a modalidade de ensino-aprendizagem, dentro das necessidades de formação acadêmica, destinada aos alunos regularmente matriculados. Objetiva despertar o interesse pela docência, mediante, o desempenho de atividades ligadas ao ensino, possibilitando a experiência da vida acadêmica, por meio da participação em diversas funções da organização e desenvolvimento das disciplinas dos cursos, além de possibilitar a apropriação de habilidades em atividades didáticas.

Art. 158 O serviço de monitoria deverá seguir as normas constantes no Regulamento do Sistema de Monitoria, instituído pela deliberação N° 02/2008 do Conselho Técnico Pedagógico do CEFET-MT.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 159 O Conselho de Classe do CEFET-MT será organizado como instância de discussão e consulta, tendo o papel de aglutinar educadores, educandos e assessoria pedagógica, numa perspectiva de avaliação global do educando.

Parágrafo Único: Para atender aos seus objetivos, o conselho de classe analisará o rendimento escolar do educando, devendo prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 160 O conselho de classe será composto por todos os educadores envolvidos na série, representante dos educandos, o Pedagogo da Área Educacional, o Coordenador do Curso e, quando necessário, pelo Chefe de Departamento de Área.

§ 1º A reunião do Conselho de Classe será presidida pelo Pedagogo da Área Educacional ou, em sua ausência, pelo Coordenador de Curso;

§ 2º O conselho de classe realizar-se-á no final de cada um dos 03 (três) primeiros bimestres e após a Prova Final, na educação profissional de nível médio integrado e no Proeja.

§ 3º No processo de avaliação, devem ser consideradas as competências, envolvendo conhecimentos (saberes), prática (saber - fazer), atitudes (saber - ser) e a mobilização desse conjunto (saber - agir) na realização do trabalho concreto.

§ 4º Após análise da ficha individual de avaliação, o Conselho de Classe deve elaborar o parecer sobre a situação final do educando na série.

§ 5º Após a conclusão do Conselho de Classe, a Chefia de Departamento de Área encaminhará à Diretoria de Educação ata contendo a relação nominal dos educandos submetidos ao conselho, situação final de cada educando e critérios utilizados para chegar ao resultado final.

§ 6º Os educandos devem ser cientificados sobre o parecer final do Conselho de Classe.

Art. 161 As orientações sobre a caracterização, normas e procedimentos do funcionamento do Conselho de Classe do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso são definidas pela Orientação Normativa, presente na deliberação N° 001/2007 do Conselho Técnico Pedagógico do CEFET-MT.

Art. 162 Todas as decisões do Conselho de Classe deverão estar em consonância com as normas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso e legislação educacional vigente.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 163 A Reunião Pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total do aluno e das turmas.

Art. 164 São membros participantes da Reunião Pedagógica:

- I. Representante da orientação didático-pedagógica, cuja participação é obrigatória em todas as reuniões;
- II. Todos os professores do curso, cujas participações são obrigatórias em todas as reuniões;
- III. Coordenador do Curso;
- IV. Chefe de Departamento de Área;
- V. Um representante de turma para cada série, cuja participação é facultativa;

Parágrafo único Havendo impedimento legal para algum professor comparecer à (s) Reunião(ões) Pedagógica(s), deverá justificar-se segundo a Resolução 002/2007 do Conselho Diretor do CEFET-MT.

Art. 165 O calendário acadêmico deverá prever ao menos uma Reunião Pedagógica por período letivo, para os cursos em regime semestral, e duas para os cursos em regime anual.

Art. 166 A Reunião Pedagógica, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I. Identificar progressos;
- II. Detectar dificuldades da turma no processo ensino-aprendizagem;
- III. Detectar as causas e sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades.
- IV. Adequar, se necessário, o conteúdo programático das unidades curriculares para haver maior interdisciplinaridade.

CAPÍTULO X

DAS DEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR

SEÇÃO I

Da Colação de Grau

Art. 167 A participação na solenidade de colação de grau é obrigatória para a emissão e registro do diploma de cursos superiores do CEFET-MT.

§ 1º Em nenhuma hipótese a outorga do grau é dispensada.

§ 2º Na sessão solene de colação de grau é vedada a outorga de grau por procuração.

Art. 168 A colação de grau dos alunos que concluírem os cursos superiores é ato oficial do CEFET-MT e será realizada em sessão solene e pública, em dia útil e horário previamente divulgados.

Parágrafo único. O ato de colação de grau deverá ser tornado público pela Assessoria de Comunicação e convocado com prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis anteriores à sua realização, sendo divulgada a lista oficial de formandos fornecida pela Secretaria Geral de Documentação Escolar e encaminhada cópia aos Coordenadores dos respectivos cursos.

Art. 169 Participará da solenidade e receberá a outorga do grau apenas o aluno habilitado para esse fim.

Parágrafo único: Não colará grau o aluno que:

- I. Não tiver sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Estiver cursando dependências;
- III. Não tiver concluído o Estágio Curricular obrigatório;
- IV. Não estiver em dia com a documentação acadêmica;
- V. Não apresentar o “Nada Consta” da Biblioteca e dos laboratórios.

Art. 170 As solenidades de colação de grau serão realizadas por curso ou por agrupamento de cursos.

§ 1º A organização da solenidade de colação de grau ficará a cargo da Coordenadoria de Eventos e Cerimonial do CEFET-MT, ouvidos os formandos.

§ 2º Os formandos deverão constituir uma comissão de formatura que os representará perante a Instituição.

§ 3º A condução da solenidade de colação de grau ficará a cargo do cerimonial e do Diretor Geral ou de autoridade por ele designada.

§ 4º A mesa que presidirá à solenidade de colação de grau será composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor-geral ou seu representante;

- II. Diretor de ensino ou seu representante;
- III. Chefe(s) do(s) Departamento(s) de Área;
- IV. Coordenador(es) do(s) curso(s);
- V. Secretário(a) da solenidade, exercido pelo secretário do setor de registros escolares.

§ 5º A solenidade de colação de grau não implicará cobrança de taxa dos alunos, sendo realizada prioritariamente nas dependências do CEFET-MT.

Art. 171 A solenidade de colação de grau deverá transcorrer dentro dos estritos padrões do decoro acadêmico.

Art. 172 Poderá haver colação de grau extemporânea, requerida pelo aluno, a ser realizada no Gabinete da Diretoria Geral, segundo disponibilidade interna da Instituição, desde que já tenha ocorrido a solenidade de colação de grau do curso do aluno.

Art. 173 Compete ao setor de registros escolares:

- VI. Elaborar os protocolos das sessões extemporâneas de colação de grau;
- VII. Providenciar a ata da sessão extemporânea de colação de grau;
- VIII. Tornar pública a sessão extemporânea de colação de grau.

Art. 174 Compete à coordenação de eventos e cerimonial:

- I. Divulgar as normas de colação de grau aos acadêmicos e comissões de formatura;
- II. Agendar com a Direção Geral as sessões extemporâneas de colação de grau.

TÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 175 O Calendário Escolar será elaborado pelo Fórum pedagógico Permanente e submetido ao Diretor Geral.

TÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 176 O corpo docente efetivo do CEFET-MT é constituído, prioritariamente, por educadores concursados de acordo com a legislação vigente.

Art. 177 O Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFETMT poderá contratar educador substituto e educador visitante, para suprir as necessidades decorrentes do afastamento de docente do quadro efetivo nos casos previstos em Lei e nos termos da Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1.993.

SEÇÃO I

Direitos do Corpo Docente

Art. 178 Constituem direitos do corpo docente, além dos assegurados pela legislação em vigor:

- I. Receber tratamento respeitoso e compatível com a sua missão de educar;
- II. Participar na elaboração e execução de projetos, planos de cursos, técnicas, métodos e adoção de livros didáticos;
- III. Apresentar proposições que visem a aprimorar os métodos de ensino e avaliação da aprendizagem;
- IV. Ter, à sua disposição, materiais didáticos de consumo e permanentes, necessários às atividades docentes;
- V. Utilizar-se dos livros da biblioteca, das dependências e instalações da instituição, necessárias ao exercício de suas funções;
- VI. Valer-se dos serviços especializados e auxiliares da instituição para melhor desempenho de suas atividades didáticas;
- VII. Participar de eventos, sem prejuízos de suas atividades na instituição, que objetivem o seu aperfeiçoamento técnico e didático, com a devida autorização da instituição;
- VIII. Representar, a quem de direito, sobre faltas disciplinares de educandos e contra quaisquer servidores ligados à instituição;
- IX. Ter acesso aos planos de saúde ou similar, caso a instituição proporcione;
- X. Requerer ao órgão competente ajuda de custos para capacitação;
- XI. Afastar-se de suas funções assegurados todos os direitos e vantagens que fizer jus em razão da atividade docente:
 - a) Para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
 - b) Para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou pesquisa;
 - c) Para comparecer a congresso ou reunião relacionado com atividades acadêmicas;
 - d) Para participar de órgão de liberação coletiva ou outras atividades relacionadas com as funções acadêmicas.
- XII. Ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:
 - a) Para concorrer a cargo eletivo: (Federal, Estadual e Municipal) conforme legislação em vigor;
 - b) Por um dia, para doação de sangue;
 - c) Por 02 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;

- d) Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento ou de falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menores sob guarda ou tutela e irmãos.

SEÇÃO II

Deveres do Corpo Docente

Art. 179 Constituem deveres do Corpo Docente:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. Zelar pela aprendizagem dos educandos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação paralela para os educandos de menor rendimento;
- V. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Manter, dentro e fora da instituição, apresentação pessoal e conduta compatíveis com a sua missão de educar;
- VII. Zelar, dentro e fora da instituição, pelo bom conceito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso e pelos seus bens patrimoniais;
- VIII. Tratar os educandos, colegas e o público em geral com urbanidade, sem qualquer discriminação;
- IX. Colaborar, pela palavra e pela ação, para a boa e integral formação do educando;
- X. Elaborar e executar planos de cursos e programas, previstos no currículo;
- XI. Zelar pela disciplina, dentro e fora da sala de aula;
- XII. Observar e cumprir horários e calendário institucional;
- XIII. Comunicar com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- XIV. Lançar, após as aulas, o assunto e as atividades desenvolvidas no diário de classe, Áreas e Coordenações;
- XV. Atender às convocações da Direção, Áreas Educacionais e Coordenações, ainda que fora do horário regular;
- XVI. Apresentar aos educandos o planejamento do componente curricular/habilidade o qual ministra, no início de cada período letivo;
- XVII. Promover as avaliações dos educandos e atribuir-lhes notas de acordo com o que estabelece este documento, nos prazos determinados pelo calendário institucional;
- XVIII. Acompanhar os educandos em visitas, micro-estágios, viagens técnicas, ou outras saídas semelhantes, quando designado pela instituição;
- XIX. Encaminhar ao setor competente os educandos que necessitem de atendimento especial;
- XX. Participar dos órgãos colegiados de que for membro;

- XXI. Comparecer às atividades de caráter cívico e cultural, promovidas pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso;
- XXII. Entregar, imediatamente, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso todos os documentos necessários para investidura do cargo, sempre que exigidos;
- XXIII. Participar de cursos, seminários, encontros, promovidos pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso ou indicados por ela;
- XXIV. Colaborar com as atividades de articulação da instituição com as famílias e comunidades externa;
- XXV. Cumprir todas as leis vigentes, o Estatuto e o Regimento Interno do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso.

SEÇÃO III

Vedado ao Corpo Docente

Art. 180 É vedado ao Corpo Docente:

- I. Utilizar as salas de aula, laboratórios e equipamentos, para trabalhos alheios ao ensino;
- II. Distribuir ou divulgar publicações e impressos no recinto da instituição sem autorização da Direção;
- III. Organizar atividades em que esteja envolvido o nome da instituição, sem autorização da Direção;
- IV. Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, quaisquer documento ou objeto da instituição;
- V. Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- VI. Recusar fé a documentos públicos;
- VII. Trajar vestuário que cause constrangimento nas dependências do CEFET-MT;
- VIII. Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da instituição;
- IX. Coagir ou aliciar subordinados para filiação em entidades de representação coletiva ou partido político;
- X. Acometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergências e transitórias;
- XI. Exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
- XII. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XIII. Fumar dentro da sala de aula e corredores da instituição;
- XIV. Usar ou atender o celular em sala de aula.
- XV. Portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da instituição.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 181 O corpo técnico-administrativo é formado por todos os servidores que realizam tarefas relacionadas com manutenção permanente, adequação do apoio técnico - administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos institucionais e às inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência na própria Instituição.

SEÇÃO I

Direitos do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 182 Constituem direitos do corpo Técnico – Administrativo, além dos assegurados pela legislação em vigor:

- I. Receber tratamento respeitoso, condigno e compatível com a sua função;
- II. Dispor de equipamentos técnicos atualizados para melhor desempenho de suas funções;
- III. Participar em programa de treinamento, regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus;
- IV. Ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo:
 - a) Para concorrer a cargo eletivo: (Federal, Estadual e Municipal) conforme legislação em vigor;
 - b) Por um dia, para doação de sangue;
 - c) Por 02 (dois) dias, para alistar-se como eleitor;
 - d) Por 08 (oito) dias consecutivos em razão de casamento ou de falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados menores sob guarda ou tutela e irmão.
- V. Estar enquadrado no Plano de Cargos e Salários do Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso, de acordo com a sua escolaridade e função;
- VI. Ter acesso aos planos de saúde ou similar, caso a instituição proporcione;
- VII. Requerer ao órgão competente ajuda de custos, para capacitação.

SEÇÃO II

Deveres do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 183 Constituem deveres do corpo Técnico - Administrativo:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Zelar dentro e fora da instituição, pelo seu bom conceito e pelos equipamentos e bens patrimoniais;
- III. Manter, dentro da instituição, apresentação pessoal e conduta compatíveis com a sua função;

- IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V. Atender com presteza:
 - a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
 - b) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) Às requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;
- VII. Zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;
- VIII. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- X. Tratar com urbanidade os educandos e o público em geral, sem qualquer discriminação;
- XI. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

SEÇÃO III

Vedado ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 184 É vedado ao servidor Técnico - Administrativo:

- I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Instituição;
- III. Recusar fé a documentos públicos;
- IV. Trajar vestuário que cause constrangimento nas dependências do CEFET-MT;
- V. Opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
- VI. Promover manifestação de apreço ou despreço no interior da instituição;
- VII. Acometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VIII. Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- IX. Manter sob sua chefia, em cargo de confiança cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau civil;
- X. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XI. Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário;
- XII. Atuar como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro(a);

- XIII. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIV. Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XV. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XVI. Proceder de forma desidiosa;
- XVII. Utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVIII. Acometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XIX. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XX. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
- XXI. Portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da instituição.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 185 O corpo discente é constituído de todos os educandos regularmente matriculados no Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso.

SEÇÃO I

Direitos do Corpo Discente

Art. 186 Constituem direitos do corpo discente:

- I. Igualdade de condições para acesso e permanência na instituição;
- II. Ser respeitado por seus educadores, funcionários administrativos e colegas;
- III. Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- IV. Organizar e participar de entidades estudantis;
- V. Ter assegurada sua dignidade e ser resguardado de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- VI. Apresentar aos educadores, ou ao órgão da administração da instituição, sugestões que visem ao bom andamento do ensino;
- VII. Assistir a todas as aulas previstas para o seu período de estudos, desde que devidamente uniformizado;
- VIII. Ter asseguradas as condições necessárias ao desempenho de suas potencialidades na escala social e individual;
- IX. Receber orientação individual ou em grupo sempre que se fizer necessário;
- X. Participar, plena e ativamente do processo pedagógico desenvolvido pela instituição;

- XI. Ter assegurado que o educador cumpra o seu horário de aula, desempenhando adequadamente o seu papel de educador;
- XII. Receber seus trabalhos, tarefas, provas e outros devidamente corrigidos e avaliados, num prazo de até 15 (quinze) dias;
- XIII. Ter acesso à biblioteca, laboratórios, sala de estudos e equipamentos destinados a estudos e pesquisas;
- XIV. Organizar reuniões para execução de campanhas de cunho educativo e/ou social, de comum acordo com a Direção da instituição;
- XV. Receber tratamento médico e dentário quando necessitar, dentro das limitações da Instituição;
- XVI. Solicitar às Áreas Educacionais e Coordenações, auxílio para a solução de problemas e/ou dificuldades no estudo e outras;
- XVII. Pleitear bolsas de trabalho oferecidas pela instituição;
- XVIII. Receber assistência da instituição, quando ficar comprovada a sua carência;
- XIX. Participar de associações de caráter cívico, esportivo, cultural e científico da instituição;
- XX. Votar e ser votado para os cargos eletivos das entidades que lhe representar;
- XXI. Obter, juntos aos órgãos competentes, os documentos atinentes à sua vida institucional.

SEÇÃO II

Deveres do Corpo Discente

Art. 187 Constituem deveres do Corpo Discente:

- I. Contribuir para manter o prestígio e o bom conceito do CEFET-MT;
- II. Acatar as normas do Regimento Interno do CEFET-MT e determinações da Direção e seus auxiliares;
- III. Tratar com urbanidade colegas, educadores e demais servidores do CEFET-MT;
- IV. Não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
- V. Comparecer ao CEFET-MT devidamente uniformizado durante o seu período regular de estudo e em situações que assim o exigir, portando documento de identificação exigido pela Instituição. Ao educando do período noturno, o uso do uniforme está regulamentado pelas normas internas;
- VI. Realizar todos os deveres e atividades escolares que lhe forem atribuídas;
- VII. Zelar pela manutenção da limpeza do local de trabalho, salas de aula, laboratórios, oficinas e demais dependências do CEFET-MT, bem como de suas máquinas e equipamentos;
- VIII. Frequentar, com assiduidade, pontualidade e interesse as aulas, solenidades e demais atividades curriculares;
- IX. Assistir diariamente a todas as aulas, participando efetivamente das atividades nelas desenvolvidas, mantendo silêncio, respeito e atenção;

- X. Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;
- XI. Aguardar o educador em sala de aula, por quinze minutos, não permanecendo nas áreas de circulação;
- XII. Comparecer às solenidades e atividades cívicas e sociais, esportivas e recreativas promovidas pela Instituição e participar delas ou daquelas em que a Instituição tome parte;
- XIII. Apresentar-se às atividades curriculares munido de material didático indispensável à sua participação nos trabalhos escolares;
- XIV. Obedecer aos prazos estabelecidos para renovação de matrícula, solicitação de dispensa da prática de Educação Física, exames médico e biométrico e outros;
- XV. Participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, resguardadas as normas para tal fim instituídas ou estabelecidas;
- XVI. Cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;
- XVII. Indenizar os prejuízos quando produzir danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia;
- XVIII. Cumprir ordens de servidores da instituição;
- XIX. Manter-se informado, através da leitura de quadros de aviso e dos demais instrumentos de divulgação do Centro;
- XX. Identificar, no acesso e em todo o interior do Centro, pela apresentação de documento de identificação, apresentando-o sempre que for solicitado por servidor;
- XXI. Ser leal à Instituição, não cometendo atos ou fazendo declarações que possam denegrir sua imagem;
- XXII. Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos educandos;
- XXIII. Comunicar atos de ilegalidade, omissão e abuso de poder;
- XXIV. Levar ao conhecimento de autoridade superior qualquer irregularidade que possa prejudicar a si próprio, às demais pessoas ou instituição;
- XXV. Cumprir os demais preceitos da Organização Didática no que lhe couber.

SEÇÃO III

Vedado ao Corpo Discente

Art. 188 É vedado ao Corpo Discente:

- I. Causar danos ao prédio, mobiliário, equipamentos ou materiais, ficando obrigado a indenizar a instituição pelos eventuais prejuízos causados;
- II. Empenhar-se em luta corporal, praticar atos turbulentos ou perigosos, participar de algazarras nas dependências da instituição ou em suas proximidades;
- III. Perturbar aulas e trabalhos escolares;
- IV. Trajar “shorts”, bonés, calções, minissaias, miniblusas e vestuários que causem constrangimentos nas salas de aulas e corredores;

- V. Usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos indecorosos, inadequados ao convívio social;
- VI. Utilizar-se de processo fraudulento na realização de trabalho escolar;
- VII. Comparecer às aulas com atraso, tolerado somente, em casos excepcionais, na primeira aula do período ou a critério do educador;
- VIII. Ausentar-se da sala de aula ou do local de trabalho escolar sem autorização do respectivo educador;
- IX. Ausentar-se em grupos da instituição, em horário de aulas, mesmo que para visitas técnicas ou ações semelhantes, sem o devido acompanhamento de um docente ou de servidor designado pelo Departamento de Área.
- X. Permanecer na sala de aula ou no local de trabalho escolar após o término das atividades escolares normais, sem autorização do respectivo departamento de área;
- XI. Praticar jogos de azar;
- XII. Portar ou ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se alcoolizado nas dependências da instituição;
- XIII. Fumar em qualquer dependência da instituição;
- XIV. Portar ou repassar drogas ilegais;
- XV. Ocupar-se com atividades alheias ao regime da instituição, desde que não sejam tarefas devidamente autorizadas;
- XVI. Portar ou introduzir na instituição armas, de qualquer natureza, e materiais inflamáveis ou explosivos;
- XVII. Utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;
- XVIII. Ignorar as convocações que receber;
- XIX. Aplicar “trote” dentro ou fora das dependências da instituição;
- XX. Usar aparelhos sonoros durante as aulas (celulares, bips, walkman, ou semelhantes);
- XXI. Sair da instituição antes do término das aulas do dia sem autorização por escrito do Departamento de Área.

SEÇÃO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 189 No regime disciplinar do CEFET-MT, a aplicação das sanções disciplinares dar-se-á de acordo com as seguintes condições:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Gravidade da infração;
- IV. Valor moral, cultural ou material atingido; e
- V. Direito humano fundamental violado.

Art. 190 Serão aplicadas, através de termo específico, ao discente que cometer infrações disciplinares ou transgredir os preceitos desta Organização Didática, as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por tempo determinado; e
- III. Cancelamento de matrícula.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- a) O coordenador de curso, para a pena prevista no inciso I;
- b) O chefe de departamento, para as penas previstas nos incisos I e II; e
- c) O Diretor de Ensino, para as penas previstas nos incisos I, II e III.

§ 2º A suspensão será aplicada por reincidência das infrações cometidas em que já tenha sido aplicada a penalidade de advertência;

§ 3º O cancelamento da matrícula será de competência do Diretor de Ensino, mediante parecer da Comissão de Sindicância, o qual publicará Portaria, expedindo “ex officio” guia de transferência do educando;

§ 4º A ordem de aplicação das penalidades previstas neste artigo não está associada à seqüência estabelecida no caput;

§ 5º A aplicação das penalidades de advertência e suspensão dar-se-á imediatamente à ocorrência da indisciplina;

§ 6º A aplicação da penalidade de cancelamento de matrícula será antecedida por instauração de processo disciplinar, a qual será designada pelo Diretor de Ensino;

§ 7º Ao acusado, será assegurado amplo direito de defesa;

§ 8º Da aplicação das penas de suspensão e de cancelamento de matrícula, cabe recurso ao Conselho Técnico Pedagógico, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação;

§ 9º A aplicação da penalidade de suspensão não será inferior a 3 (três) nem excederá a 15 (quinze) dias letivos;

§ 10º A aplicação de 3 (três) penalidades de suspensão implicará em cancelamento automático da matrícula do educando.

SEÇÃO V

Das Infrações Disciplinares

Art. 191 Serão consideradas infrações disciplinares passíveis de aplicação de penalidades os seguintes comportamentos:

- I. Advertência por escrito:
 - a) Entrar e permanecer nas dependências da Instituição sem o uniforme completo;
 - b) Ausentar-se da sala de aula sem autorização do educador;

- c) Alimentar-se em sala de aula, sala de multimeio, sala de projeções e/ ou laboratórios;
- d) Permanecer, sem autorização, nas salas de aula, sala de multimeio ou laboratórios após o término das atividades escolares;
- e) Permanecer nas quadras esportivas fora das atividades de Educação Física quando não autorizado pela chefia de departamento ou coordenação de área.
- f) Provocar e/ou participar de atividades que comprometam a disciplina nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e a outras atividades curriculares;
- g) Manter-se fora da sala no período em que estiver sendo ministrada aula;
- h) Namorar, em todas as dependências da escola, expressando comportamento inadequado à moral e aos bons costumes;

II. Suspensão:

- a) Frequentar bares e casas de diversões, quando uniformizados;
- b) Praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza;
- c) Desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, educadores, demais servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição;
- d) Proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou fazer desenhos pornográficos nas dependências do CEFET-MT ou quando em missão de representação;
- e) Participar de atos de indisciplina e/ou perigosos nas dependências da Instituição ou em sua proximidade;
- f) Aplicar trote, sob qualquer pretexto;
- g) Apresentar-se na Instituição ou representá-la alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância tóxica;
- h) Trazer, guardar, oferecer, fornecer, usar, ou introduzir, na Instituição, bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica e/ou psicotrópica, armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade escolar;
- i) Danificar objetos pertencentes a outrem e/ou à Instituição ou lançar mão deles, sem autorização;
- j) Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada em nome da Instituição, sem autorização expressa do Diretor Geral;
- k) Utilizar-se de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;
- l) Impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a faltas coletivas;
- m) Participar de eventos que ensejam subversão da ordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- n) Fumar nas dependências da Instituição (Lei N° 9.294, de 15 de julho de 1996).
- o) Utilizar telefone celular, “pagers” ou outros aparelhos eletrônicos similares durante as atividades curriculares;

- p) Reincidência em qualquer uma das faltas do inciso anterior;
 - q) Desobediência a esta Organização Didática, ao Regimento Geral, ao Estatuto ou a atos normativos baixados pelos órgãos superiores;
 - r) Alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela administração do CEFET-MT ou entidades a ele ligadas;
- III. Cancelamento da matrícula:
- a) Agressão física a qualquer pessoa dentro do CEFET-MT;
 - b) Por delitos sujeitos à ação penal;
 - c) Por participação em atos que possam caracterizar-se como calúnia, injúria ou difamação ao CEFET-MT ou a qualquer membro de sua comunidade.

Parágrafo único – O educando que danificar o patrimônio da instituição estará sujeito ao ressarcimento ou reparação do dano causado, além de suspensão, conforme alínea “i” do inciso II deste artigo.

Art. 192 O registro das penalidades aplicadas a membro do corpo discente é feito em documento próprio, arquivado na pasta do discente, não devendo constar no histórico escolar.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO PEDAGÓGICO

Art. 193 O corpo de Orientação Pedagógica do CEFET-MT é constituído por docentes com Licenciatura Plena e Pedagogos e tem como objetivo:

- I. Orientar o planejamento pedagógico;
- II. Acompanhar e avaliar o currículo pleno, bem como a sua implementação;
- III. Promover a integração do currículo com os diversos setores da instituição e comunidade.

Art. 194 Constituem-se atribuições do serviço pedagógico:

- I. Participar do processo de caracterização da clientela e definir estratégias de ação compatíveis;
- II. Participar das atividades relacionadas ao fazer pedagógico: Projeto Pedagógico, Regimento Interno, Organização Didática, bancas avaliadoras de processos seletivos para docentes e outras;
- III. Sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- IV. Planejar a dinâmica do trabalho em consonância com os objetivos;
- V. Colaborar com as Áreas Educacionais na organização de programas de ensino, instrumentos de avaliação e apuração dos resultados;
- VI. Detectar falhas do processo escolar pelo rendimento e comportamento dos educandos no seu todo;
- VII. Adotar medidas para o contínuo aperfeiçoamento do pessoal envolvido;
- VIII. Coordenar a avaliação do rendimento dos programas de ensino;

- IX. Orientar a Área Educacional na organização de arquivos e instrumentos de avaliação do ensino-aprendizagem, com vistas à realização de estudos comparativos que facilitem a elaboração de novos instrumentos;
- X. Colaborar com as demais Áreas da instituição na resolução de questões pedagógicas;
- XI. Assessorar e participar de eventos, viagens e visitas técnicas da Área Educacional e de Tecnologia;
- XII. Sistematizar o processo de acompanhamento dos educandos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 195 Com a finalidade de sanar defasagem de conhecimentos essenciais à continuidade de processo ensino-aprendizagem, a instituição poderá organizar períodos de complementação de formação, dimensionados em projetos próprios voltados à preparação ou adaptação dos educandos.

Art. 196 O CEFET-MT poderá, em caso de ocorrência de número reduzido de educandos, ou ainda em decorrência de outros problemas de ordem técnica ou pedagógica, criar novas turmas e agrupar ou extinguir as já existentes.

Art. 197 Não será admitido o trancamento de matrícula para os educandos matriculados nas séries em extinção.

Art. 198 Nos casos de alunos reprovados em disciplinas ou série de cursos em extinção, o CEFET-MT poderá ofertar disciplinas ou turmas especiais, ou alocar os alunos em cursos de áreas afins.

Art. 199 O CEFET-MT, a partir do ano letivo de 2009, com a aprovação pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, passará a adotar as normas constantes deste Documento.

Art. 200 Os educandos matriculados nos cursos do CEFET-MT até o período de 2008/2 seguirão a Organização Didática vigente à época de ingresso na instituição.

Art. 201 Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Técnico Pedagógico, observada a legislação federal em vigor.

Art. 202 Ficam revogadas as disposições contrárias.

Cuiabá, 20 de Julho de 2009.